



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Vence-Sector Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00016966/2026-12

Interessado: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau

Assunto: Contratação de serviços de dedetização

Há necessidade de se dedetizar os 18 (dezoito) imóveis onde se encontram instaladas as seguintes unidades policiais que integram essa Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau:

1. Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau;
2. Plantão Permanente de Polícia Judiciária e Cadeia Pública de Presidente Venceslau;
3. DIG/DISE de Presidente Venceslau;
4. Central de Polícia Judiciária de Presidente Venceslau (que engloba 1º e 2º DPs e NECRIM);
5. DDM de Presidente Venceslau;
6. Delegacia de Polícia de Rosana;
7. 1º DP de Rosana (Distrito de Primavera);
8. Delegacia de Polícia de Euclides da Cunha Paulista;
9. Delegacia de Polícia de Teodoro Sampaio;
10. Delegacia de Polícia de Mirante do Paranapanema;
11. Delegacia de Polícia de Marabá Paulista;
12. Delegacia de Polícia do Ribeirão dos Índios;
13. Delegacia de Polícia de Santo Anastácio;
14. Delegacia de Polícia de Piquerobi;
15. Delegacia de Polícia de Caiuá;
16. Delegacia de Polícia de Presidente Epitácio;
17. Delegacia de Polícia do 1º DP de Presidente Epitácio (Distrito do Campinal); e
18. DDM de Presidente Epitácio.

Referidas unidades encontram-se instaladas em imóveis já bastante antigos e com um considerável acervo de bens e objetos antigos neles depositados, condições estas que costumam atrair insetos (baratas, escorpiões, dentre outros) e ratos. Por vezes, os imóveis se apresentam em áreas cercadas por matos e terrenos não muito bem cuidados. Há histórico de encontro de insetos e ratos em tais unidades.

Os serviços de dedetização e desratização anteriormente praticados em tais imóveis se encontram vencidos.

As unidades recebem diuturnamente pessoas, dentre as quais servidores públicos, vítimas, testemunhas, autoridades e pessoas detidas, sendo que estas últimas inclusive ficam acauteladas nas dependências dos imóveis.

Exsurge, portanto, a inafastável necessidade de dedetizar e desratizar os imóveis supracitados, notadamente com o propósito de se garantir a segurança e salubridade das pessoas que eles frequentam.

Encartados aos autos os seguintes documentos:

- ü Documento de Formalização de Demanda, confeccionado por intermédio do sistema COMPRAS.GOV e emitido em atendimento ao inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/21 (doc. 0097116228);
- ü Descrições dos serviços apresentadas pela BEC-SP (doc. 0099913511);
- ü Documento justificando a ausência de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, confeccionado por meio do sistema COMPRAS.GOV (doc. 0100326755);
- ü Termo de Referência, confeccionado por meio do intermédio do sistema COMPRAS.GOV e emitido em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/21 (doc. 0100317848); e
- ü Relatório da pesquisa de preços emitido pelo sistema COMPRAS.GOV, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 72, da Lei nº 14.133/21. (doc. 0103322612);
- ü Cotações de preços obtidas de empresas especializadas da região de Presidente Venceslau (doc. 0103323444);
- ü Planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Licitações e Contratos apontando o preço médio da contratação (doc. 0103323642);
- ü Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, que dispensa a análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/21, quando realizadas com a utilização da minuta de aviso de contratação direta patronizada pela PGE (doc. 0103324588), tal como ocorre no caso vertente.

Os serviços serão realizados em duas etapas, nas unidades descritas no item 1, do Termo de Referência, sendo uma primeira executada em no máximo 20 (vinte) dias após a emissão do empenho e uma segunda no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aplicação da etapa anterior (conforme estabelecido pelos subitens do item 5.1.1. do documento)

O objeto da contratação configura um serviço de qualidade comum, sendo necessário e essencial para suprir a demanda justificada da DSPV, tal como estipula o inciso I, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 67.985/23. Resta afastada, portanto, a natureza de serviço de luxo, determinada pelo inciso II, do mesmo dispositivo legal.

Para fins de atendimento do disposto no inciso II, do art. 72, da Lei nº 14.133/21, foram realizadas pesquisas de preços com empresas especializadas na prestação de serviços de dedetização, tal como permitido pelo § 1º, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 67.888/23.

Na visão desse Delegado de Polícia, os valores estimados encontrados atendem aos critérios de economicidade e razoabilidade.

Para todos os itens supratranscritos se adotou a “**mediana**” como método matemático para definição do valor estimado, tal como permitido pelo art. 4º, do já mencionado Decreto Estadual nº 67.888/23.

Será adotado, como critério de escolha da proposta mais vantajosa, o **menor valor** ofertado.

As metragens dos imóveis, apresentadas no Termo de Referência, foram levantadas conforme a área construída de cada um deles, de forma que se mostram razoáveis e equilibradas.

Ante os valores estimados apurados, torna-se possível a aquisição dos produtos supracitados utilizando-se **contratação direta, com dispensa de licitação**, à luz do que dispõe o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, *in litteris*:

“Art. 75. **É dispensável a licitação:**
(...)”

II – para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (com destaques nossos)

Importa dizer que o valor limite acima citado foi alterado pelo Decreto nº 12.807/25, sendo atualmente de **R\$ 65.492,11**.

Nos termos do disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do Decreto Estadual nº 68.304/24, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, será utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal (“**COMPRAS.GOV**”), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para fins de instrumentalização da aquisição que será realizada.

Consoante estabelece o art. 8º, do Decreto Estadual nº 68.304/24, **a dispensa de licitação será realizada com disputa eletrônica.**

Ante o exposto, **determino a abertura do presente procedimento**, para fins de **aquisição** dos serviços supracitados, por intermédio de **contratação direta**, com **dispensa de licitação** (inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21), com utilização do sistema **COMPRAS.GOV** (parágrafo 1º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 68.304/24) e aplicação de **disputa eletrônica** (art. 8º, do Decreto Estadual nº 68.304/24).

Faça-se, com base na estimativa de preços levantada, solicitação de recursos junto à Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários (“APAFO”), órgão gestor dos recursos financeiros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, para fins de atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Após a liberação orçamentária, abra-se a fase externa do procedimento.

Presidente Venceslau/SP, 29 de abril de 2026.

MARCELO ABREU MAGALHÃES

Delegado Seccional de Polícia

Ordenador de Despesas – UGE 180.306



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abreu Magalhães, DIRIGENTE DA UGE**, em 29/04/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105908504** e o código CRC **8772297E**.